

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, a ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2026 no Município de Uruaçu-GO pela a Secretaria Municipal de Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SEMI FINAL DA COPA DE MOTOCROSS, NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026.	SV	1	R\$ 147.500,00	R\$ 147.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 147.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, na forma dos contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme custos totais apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada para a organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross justifica-se pela necessidade de garantir o adequado planejamento e desenvolvimento do evento, observando as características da competição e as condições necessárias para sua realização no Município de Uruaçu-GO.

2.2. A realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross constitui importante evento esportivo, sendo necessária a disponibilização de estrutura e serviços adequados para proporcionar condições apropriadas aos atletas, equipes, organização, autoridades e público participante, contribuindo para o bom desenvolvimento da competição.

2.3. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica para prestar os serviços necessários à organização, estrutura e realização do evento, assegurando a execução das atividades de forma planejada e compatível com as características da competição, observando as normas e condições aplicáveis à realização de eventos esportivos.

2.4. A contratação permitirá o adequado planejamento e execução das ações necessárias à realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, proporcionando maior organização das atividades, melhor estrutura para os participantes e público e suporte adequado durante o desenvolvimento da competição.

2.5. A ausência da estrutura e dos serviços necessários comprometeria o adequado planejamento e desenvolvimento do evento, dificultando a organização das atividades e a disponibilização das condições necessárias para a realização da competição, o atendimento aos participantes e a segurança e organização do público presente.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, contribuindo para o desenvolvimento da competição e para o atendimento das necessidades da organização, dos atletas, equipes e demais

participantes do evento, a ser realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, no Município de Uruaçu-GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (*Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021*).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, garantindo planejamento adequado, organização das atividades e disponibilização da estrutura necessária para a realização do evento nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, no Município de Uruaçu-GO.

3.2. Na fase inicial do ciclo de vida do objeto, a solução contempla o planejamento das atividades, levantamento das necessidades de estrutura e serviços, definição das ações necessárias à organização do evento, bem como o alinhamento das atividades com a Secretaria Municipal de Turismo, observando-se as condições, especificações e requisitos estabelecidos para a realização da competição.

3.3. Durante a fase de execução, compreende-se a prestação dos serviços contratados, incluindo a organização, montagem, disponibilização, acompanhamento e suporte das estruturas necessárias ao desenvolvimento da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Administração.

3.4. A solução deverá observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, priorizando a utilização racional de recursos materiais, a redução do desperdício, o correto acondicionamento e descarte de resíduos e a adoção de práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da realização do evento.

3.5. No decorrer do ciclo de vida, poderá haver adequação ou ajuste dos serviços e da estrutura contratada, conforme necessidade identificada pela Administração, alterações na programação do evento ou outras situações que possam interferir na adequada realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

3.6. Na fase final, contempla-se a desmontagem e retirada das estruturas utilizadas, a organização do local do evento e a verificação do cumprimento dos serviços contratados, incluindo eventuais ajustes necessários, assegurando a adequada execução do objeto, a conservação do espaço utilizado e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.7. Dessa forma, a solução apresenta-se como medida estruturada e alinhada às necessidades da Administração Municipal, garantindo os serviços, a organização e a estrutura necessários para a adequada realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, proporcionando condições apropriadas para atletas, equipes, organização, autoridades e público participante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (*Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021*)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços de organização, estrutura e realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross ser executados integralmente pela empresa contratada, a fim de garantir a padronização, qualidade dos serviços e responsabilidade pela execução do objeto.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos associados à sua execução.

4.3. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à organização, estruturação e realização de eventos, bem como possuir equipe, equipamentos e estrutura operacional adequados para atender aos requisitos, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

4.4. Os serviços e estruturas disponibilizados deverão atender às especificações e diretrizes definidas pela Administração, contemplando os recursos, equipamentos, materiais, organização e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

4.5. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para planejamento, montagem, execução, acompanhamento e desmontagem das estruturas e serviços contratados, realizando os ajustes solicitados pela Administração, quando necessários, de modo a assegurar a adequada realização do evento e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

4.6. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo qualidade, eficiência, organização, segurança, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as condições necessárias à realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, e ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, contendo as informações necessárias, especificações, condições, local e prazos para organização, montagem, execução e desmontagem dos serviços e estruturas destinados à realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

5.2. A contratada deverá realizar o planejamento e a organização dos serviços necessários à realização do evento, considerando as características da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, o local de realização, a programação estabelecida e as necessidades dos atletas, equipes, organização e público participante, submetendo o planejamento à Secretaria Municipal de Turismo para acompanhamento.

5.3. Após o acompanhamento e a verificação dos serviços pela Administração, a empresa deverá realizar os ajustes e adequações eventualmente solicitados, quando necessários, garantindo que a estrutura e os serviços estejam devidamente preparados para a realização do evento nos dias 17 e 18 de outubro de 2026.

5.4. A execução deverá ocorrer nos prazos estipulados e no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, observando os horários definidos para montagem, disponibilização, funcionamento e desmontagem das estruturas e serviços, assegurando que todos os recursos necessários estejam disponíveis em tempo hábil para a realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente para verificação da conformidade dos serviços e estruturas com as especificações, requisitos e condições estabelecidos e, após a conferência da execução e atendimento das condições previstas, será realizado o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

5.6. A execução deverá observar critérios de qualidade, eficiência, responsabilidade, organização e segurança, garantindo que os serviços e estruturas contratados atendam à finalidade a que se destinam e contribuam para a adequada realização da Semifinal da Copa Goiás de Motocross, no Município de Uruaçu-GO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Portaria específica de designação, que integrará o respectivo processo de contratação.
- 6.3. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar todas as etapas da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.4. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será devidamente registrada no processo administrativo, por meio de relatórios, termos de recebimento e registros de ocorrências, os quais servirão de base para o atesto da nota fiscal e a consequente liberação do pagamento à contratada.
- 6.5. Em caso de constatação de não conformidades ou irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá adotar as providências cabíveis, incluindo a notificação formal da contratada e, se necessário, o encaminhamento de relatório circunstanciado à autoridade competente, para análise e eventual aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

7.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art 74, inciso I, da Lei n.º14.133/2021, in verbis:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

8.2. Para fins de habilitação, a concessionária deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF;
- i) Declaração de Atesto de Capacidade Técnica.

8.3. Previamente à celebração do contrato/empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)** conforme aposto no item 1.1 deste Termo de Referência e no documento anexo denominado “Estimativa de Despesas”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, para o exercício 2026.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.0052.2.690.3.3.90.39** (Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Uruaçu-GO, 14 de setembro de 2026.

Aldemiuço Torquato de Almeida
Secretaria Industria, Comercio e Turismo

Antonioni Goulart Alvares
Superintendente de Turismo